

TJ-SP determina arrolamento de bens em caso de disputa por nome de produto

Quando há risco ao resultado útil do processo, os bens do réu podem ser arrolados (medida que garante o pagamento de dívida futura). Com esse entendimento, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu o uso indevido do nome de um produto e determinou o arrolamento e arresto dos bens da empresa ré.

Na ação, uma marca que produz bebidas com colágeno (chamadas de *beauty drinks*) ajuizou uma ação contra outra companhia apontando **concorrência desleal**. A ré estaria copiando o produto e seu nome, que já tinham sido registrados pela autora.

A empresa ofendida alegou que o uso da marca causou desvio de clientela e confusão entre os consumidores. Assim, a empresa pediu tutela de urgência para reter os bens da ré e garantir o pagamento de uma possível dívida futura. Na primeira instância, o pedido foi negado. A autora recorreu ao TJ-SP.

Os desembargadores verificaram que a empresa é detentora da marca em questão no Brasil, nos Estados Unidos e na União Europeia. Foram comprovadas, com documentação, a similaridade gráfica, fonética e mercadológica entre seu produto e o comercializado pela firma que está sendo questionada.

Ainda segundo o processo, há indícios de confusão de clientela, desvio de consumidores e uso indevido de marca. Além disso, a empresa requerida encerrou as atividades no Brasil em 2023. Seus advogados renunciaram do caso e deixaram de manter representação processual regular.

Os representantes legais da empresa também abandonaram a administração, ainda de acordo com os autos. Por isso, os julgadores entenderam que há risco ao resultado útil do processo e reformaram a decisão.

“No tocante ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, verifica-se que a agravada anunciou o encerramento de suas operações no Brasil e, desde então, deixou de manter representação processual regular, tendo seus advogados renunciado ao mandato; além disso, os ex-representantes legais abandonaram a administração da empresa e há relatos de inadimplemento sistemático em ações judiciais, em face de revendedores e consumidores. Ainda que a dissolução irregular da empresa não tenha sido formalmente declarada, há forte indício de esvaziamento patrimonial e de iminente impossibilidade de ressarcimento futuro”, escreveu o relator, desembargador Sérgio Shimura.





“A decisão destaca a importância das medidas cautelares como instrumentos preventivos na defesa da propriedade industrial e da livre concorrência, sobretudo em contextos de desmobilização de empresas estrangeiras no país e na proteção de marcas que alcançaram notório reconhecimento e associação com sua origem empresarial”, diz o advogado **Benny Spiewak**, que representou a empresa autora.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 2035670-31.2024.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-11/tj-sp-determina-arrolamento-de-bens-em-caso-de-disputa-por-nome-de-produto/>